

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constitui-se o Conselho Geral, órgão colegial de direção, ao qual cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola (regulamento interno), as decisões estratégicas e de planeamento (projeto educativo, plano de atividades) e o acompanhamento da sua concretização (relatório anual de atividades).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Freixo de Espada à Cinta, em conformidade com o decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 2.º

Natureza do Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 3.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Cinco representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) Dois representantes do município;
 - e) Um representante da União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco;
 - f) Um representante do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.
2. A Diretora, que participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

ARTIGO 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias da Diretora;
- t) Preparar o processo eleitoral para o novo Conselho Geral, no final do mandato;
- u) Preparar o processo para eleição ou recondução da diretora;
- v) Autorizar a constituição de acessórias técnico-pedagógicas.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3. O Conselho Geral deve constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente, respeitada a proporcionalidade dos corpos, é constituída pela Presidente do Conselho Geral, por um representante dos docentes, um representante do pessoal não docente, um representante da autarquia, um representante dos encarregados de educação e um elemento da comunidade local.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I PRESIDENTE

ARTIGO 5.º Mandato

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito pelo período por quatro anos.
2. O mandato do presidente pode cessar:
 - a) Por perda de qualidade que determinou a eleição;

b) A todo o momento, por despacho fundamentado do Diretor Regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar.

3. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.

ARTIGO 6.º

Competências do presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Representar o Conselho Geral e presidir à Mesa;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

d) Dirigir as comissões que vierem a ser constituídas no seio do Conselho Geral, para cumprimento das competências deste órgão;

e) Exercer voto de qualidade, sempre que ocorram empates nos sufrágios;

f) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa, e verificada a sua legalidade, propostas, moções, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso;

g) Pôr à consideração, discussão e/ou votação todas as propostas, moções, reclamações e requerimentos que forem admitidos;

h) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;

i) Conceder a palavra aos membros, fazendo observar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

j) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, comunicações, projetos, explicações, convites e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;

k) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;

l) Nomear o vice-presidente e o secretário de entre os elementos do Conselho Geral em efetividade de funções;

n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor de acordo com os artigos 21.º a 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

o) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II MEMBROS

ARTIGO 7.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no artigo 16º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 8.º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, endereçado ao presidente do órgão.

2. O pedido de renúncia será apreciado na reunião seguinte e torna-se efetiva desde a data da aprovação pelo Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

Suspensão do mandato

1. Os elementos eleitos do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão provisória do mandato, por motivo relevante, e a respetiva substituição.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente do Conselho Geral e apreciado na reunião seguinte.

3. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do conselho geral ser informado por escrito.

ARTIGO 10.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os elementos do Conselho Geral que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis (artigo 50.º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho);

b) No caso de perda de qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

c) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas sessões seguidas.

d) No caso de faltar a três reuniões, por ano letivo, ainda que justificadamente.

e) No caso de falta justificada, e para não perder o mandato, pode o conselheiro designado quer pelo município, quer pelas instituições cooptadas, fazer-se representar por outra pessoa indicada pelo responsável máximo do município ou da instituição.

ARTIGO 11.º

Alteração da composição

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral e respeitantes a elementos eleitos diretamente são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

2. Se for esgotada a lista de suplentes, a Direção desencadeará extraordinariamente um processo eleitoral no círculo em questão.

3. Se a entidade indicada para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral, os restantes membros do conselho cooptarão o seu substituto num prazo não superior a quinze dias.

ARTIGO 12.º

Mandatos de substituição

Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos:

a) Na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos;

b) Automaticamente, em caso de regresso ao exercício de funções do titular.

ARTIGO 13.º

Direitos dos elementos do Conselho Geral

Constituem direitos dos elementos do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos;
- c) Usar da palavra;
- d) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- e) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do conselho geral;
- f) Apresentar pareceres, propostas, projetos de resolução, moções, requerimentos, reclamações ou protestos sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- g) Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento dos projetos curriculares;
- h) Dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.

ARTIGO 14.º

Deveres dos elementos do Conselho Geral

Constituem deveres dos elementos do Conselho Geral:

- a) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa;
- b) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Geral, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- c) Desempenhar, de forma responsável, os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao conselho geral;
- d) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros, bem como dos elementos de todos os órgãos da escola;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixados na lei e acatar a autoridade conferida ao presidente do conselho geral ou a quem o substituir (artigo 5.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho);
- g) Justificar, junto da presidente do Conselho Geral, as respetivas faltas de presença, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de oito dias após a reunião a que tiverem faltado.

SECÇÃO III MESA

ARTIGO 15.º

Constituição da Mesa

1. A Mesa do Conselho Geral é constituída pela presidente, pelo vice-presidente e um secretário, nomeados pela presidente do Conselho Geral de entre os seus elementos em efetividade de funções.
2. A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
3. Na ausência do secretário a presidente nomeará um elemento de entre os presentes.

4. A Mesa funcionará pelo período do mandato, podendo os seus elementos ser destituídos pelo Conselho Geral, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus elementos em efetividade de funções.

5. Os elementos da mesa podem cessar as suas funções, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida ao Conselho Geral, tornando-se imediata a cessação efetiva após deliberação.

6. No caso de cessação de funções, destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, procede-se, na mesma reunião, à designação de novo titular.

ARTIGO 16.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos elementos do Conselho Geral;
- b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- c) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, de acordo com a Lei.
- d) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- e) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos no regimento;
- f) Apreciar e decidir as reclamações relativas às atas;
- g) Proceder à conferência das votações e ainda à verificação de quórum;
- h) Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

ARTIGO 17.º

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar a Presidente e substituí-la na sua ausência.

ARTIGO 18.º

Competência do secretário

Compete ao secretário coadjuvar a presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa nomeadamente:

- a) Proceder à chamada e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos elementos participantes nos trabalhos do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- e) Elaborar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 19.º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela respetiva presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da diretora.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

ARTIGO 20.º

Convocatória das Sessões

1. As sessões ordinárias do Conselho Geral serão convocadas pela presidente, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência:

a) A convocação será feita através de e-mail, onde constará a ordem de trabalhos, acompanhada pelos documentos para discussão e aprovação na reunião.

2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão ser convocadas no prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e pelo meio mais expedito.

ARTIGO 21.º

Participação da Diretora

1. A Diretora é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas sessões do Conselho Geral, sem direito de voto.

2. Nas suas faltas e impedimentos, a Diretora é substituída por um elemento por ela designado.

ARTIGO 22.º

Outros participantes

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas à mesma, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

ARTIGO 23.º

Quórum

1. As sessões do Conselho Geral só terão lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos seus elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2. Considerar-se-á falta de quórum quando, passados dez minutos da hora marcada para o início de reunião, não estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.

3. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças e à marcação de faltas.

4. Sempre que não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

ARTIGO 24.º

Faltas

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça dez minutos após a hora marcada para o início da reunião, no caso de não haver aviso prévio.

2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito em falta.

3. A justificação de falta é remetida, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até oito dias após a reunião do conselho.

ARTIGO 25.º

Ordem de trabalhos

1. Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, clara e inequivocamente redigida.

2. A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.

3. A sequência das matérias para cada reunião poderá ser modificada por deliberação maioritária do Conselho Geral.

4. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se poderá deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocado.

ARTIGO 26.º

Duração das sessões

1. As reuniões terão uma duração máxima de 3 horas. Caso não seja possível concluir a ordem de trabalhos no tempo previsto, a reunião deverá ser suspensa e continuada em dia e hora a marcar pela Presidente, ouvido o Conselho Geral. Esta reunião não carece de convocatória específica.

2. As reuniões não poderão ser interrompidas, salvo por motivos justificáveis.

ARTIGO 27.º

Deliberações

1. O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes na ordem de trabalhos, salvo se pelo menos 2/3 dos seus membros decidam fazê-lo sobre outros assuntos.

2. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto. Excetua-se a Diretora, que não tem direito a voto.

3. A todos os elementos cabe o dever legal de emitir um juízo preciso – em sentido positivo ou negativo – acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes em reunião e que não se encontrem impedidos de intervir no processo.

4. Todas as decisões do Conselho Geral serão ordinariamente tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excetuando-se a aprovação das alterações ao regulamento interno da escola, que será feita por maioria absoluta dos votos dos elementos em efetividade de funções.

5. Adotar-se-á, necessariamente, o método de sufrágio secreto nas seguintes situações:

a) Aprovação de contratos de autonomia;

b) Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas.

6. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

7. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar em ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 28.º

Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma reunião seguinte; se na primeira votação da reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 29.º

Declaração de Voto

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter à mesa, que as transcreverá para a respetiva ata.

ARTIGO 30.º

Atas

1. A ata da reunião será elaborada pelo secretário e sujeita a aprovação em minuta no final da reunião. Depois de lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelo secretário.

2. Todas as atas informatizadas serão impressas e arquivadas, à guarda da presidente. Cada folha de ata deverá ser rubricada pela Presidente e secretário.

3. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

4. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que será arquivada juntamente com a respetiva ata.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

Omissões

Em todas as matérias de organização e funcionamento da escola que não estiverem expressamente previstas neste regimento, aplica-se o regime de autonomia da administração e gestão e o regulamento interno.

ARTIGO 32.º

Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro ou por determinação do órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça.

ARTIGO 33.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada elemento do Conselho Geral.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 16 de Janeiro de 2014

A Presidente do Conselho Geral

Paula Cristina Sampaio Araújo

1ª Alteração feita a 22 de junho de 2016 – Secção I, artigo 10º *Perda de Mandato*